



Estado do Rio Grande do Sul  
**MUNICÍPIO DE ERECHIM**  
**PREFEITURA MUNICIPAL**  
Praça da Bandeira, 354  
Fone: (54) 3520 7000  
99700-000 Erechim – RS

LEI N.º 5.134, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2011.

Atualiza a base de cálculo do IPTU e o valor da URM;  
estabelece prazos de pagamento de tributos e autoriza a  
assinatura de convênios para recebimento de tributos.

O Prefeito Municipal de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de atribuições conferidas pelo Artigo 64, Inciso V da Lei Orgânica do Município:

Faço saber que o Poder Legislativo aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º O valor venal dos imóveis urbanos, para fins de lançamento e cobrança do IPTU – Imposto Predial e Territorial Urbano do Exercício de 2012, fica atualizado em 5,73% (cinco vírgula setenta e três por cento), tendo como base os valores do metro quadrado, lançados no corrente Exercício.

Art. 2.º O valor da URM – Unidade de Referência Municipal, que serve de base para cobrança de Créditos, Tributos, Taxas, serviços e outras receitas do Município, é atualizado em 5,73% (cinco vírgula setenta e três por cento), ficando fixado, para o Exercício de 2012, em R\$ 2,79 (dois reais e setenta e nove centavos).

Art. 3.º O contribuinte que optar pelo pagamento em parcela única do IPTU – Imposto Predial e Territorial Urbano e Taxas constantes do mesmo documento de arrecadação, gozará de desconto sobre o valor lançado, conforme as seguintes alternativas:

OPÇÃO	% DESCONTO
a) Primeira	5% (cinco por cento )
b) Segunda	3% (três por cento)

Art. 4.º O contribuinte terá ainda a opção de pagar o IPTU, conjuntamente com as Taxas correlatas, pelo valor lançado dividido em 06 (seis) parcelas mensais, iguais e sucessivas.

Art. 5.º O contribuinte do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza, sujeito ao imposto fixo que optar pelo pagamento de uma só vez, gozará de desconto de 5% (cinco por cento)



Estado do Rio Grande do Sul  
**MUNICÍPIO DE ERECHIM**  
**PREFEITURA MUNICIPAL**  
Praça da Bandeira, 354  
Fone: (54) 3520 7000  
99700-000 Erechim – RS

sobre o valor lançado, ou poderá efetuar sua obrigação tributária em 6 (seis) parcelas, sendo a primeira no vencimento da parcela única e as demais em meses subsequentes, devendo todas as datas de vencimentos serem estabelecidas por Decreto.

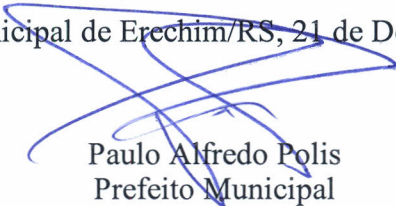
Art. 6.º Decreto do Poder Executivo regulamentará os dias de vencimento do IPTU e do ISS, na forma que convier ao Erário Público Municipal.

Art. 7.º Obedecidas as formalidades legais, fica, o Poder Executivo, autorizado a firmar convênio com instituições bancárias, para fins de arrecadação de tributos municipais.

Art. 8.º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 9.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Erechim/RS, 21 de Dezembro de 2011.



Paulo Alfredo Polis  
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.  
Data supra.



Gerson Leandro Berti  
Secretário Municipal de Administração